



TODO O PEDAL QUE PRECISAS PARA VIVER A CIDADE.

REGULAMENTO BIP

1. O serviço de aluguer de bicicletas de uso partilhado BIP tem um carácter lúdico e ecológico. O objectivo é fomentar o uso deste veículo não poluente na realização de deslocações urbanas em bicicleta, reduzindo progressivamente a circulação automóvel na cidade.
2. O serviço de aluguer de bicicletas BIP está presente nos seguintes pontos da cidade de Paredes: Praça José Guilherme (frente ao Palácio da Justiça); Av. Francisco Sá Carneiro (início da Av. da República); Rua Padre Marcelino (Parque da Cidade); Largo da Feira (junto aos edifícios centrais da feira); Rua do Campo das Laranjeiras (junto à EB2/3 e Eb1 de Paredes).
3. O serviço de aluguer de bicicletas está disponível durante todo o ano, ficando ao critério da Câmara Municipal de Paredes a ampliação ou redução do serviço por condições climáticas adversas ou impeditivos de carácter técnico. O horário de funcionamento do serviço é o seguinte:
 - a. De 21 de Março a 30 de Setembro: das 08h00 às 00h00
 - b. De Outubro a Fevereiro: das 08h00 às 21h00
 - c. O tempo máximo de utilização das bicicletas é de quatro horas
 - d. Ao entregar a bicicleta nos pontos de aluguer, o utilizador fica inabilitado durante meia hora antes de poder utilizar novamente o serviço
 - e. Eventuais modificações ao horário serão afixadas nos pontos de aluguer em locais bem visíveis
 - f. O uso da bicicleta está limitado aos espaços determinados pelo Município de Paredes
 - g. O uso da bicicleta dependerá da disponibilidade das mesmas nos pontos de aluguer
4. Os utilizadores menores de 18 anos e maiores de 14 anos poderão utilizar o serviço desde que acompanhados pelos pais ou tutores, ficando estes responsáveis pelo bom uso da bicicleta.
5. O Município de Paredes não se responsabiliza pelos danos que o utilizador possa sofrer ou causar a si próprio ou a terceiros durante a utilização do serviço. Da mesma forma, o Município de Paredes não pode ser responsabilizado por danos ou prejuízos causados pela má utilização da bicicleta.

6. O cartão de utilizador que permite o acesso ao serviço é propriedade do Município de Paredes e, em caso de perda, roubo ou deterioração do mesmo, o utilizador deverá informar imediatamente os serviços para se proceder à anulação do mesmo. Ao solicitar a emissão de um novo cartão, o utilizador terá de realizar novamente o processo de aptidão de utilizador e saldar o valor definido pela emissão de um novo cartão nos balcões designados para o efeito.
7. Sempre que solicitado pelas autoridades devidamente identificadas, o utilizador é obrigado a apresentar em qualquer momento o cartão do serviço de aluguer de bicicletas BIP. O cartão é pessoal e intransmissível.
8. Para que lhe seja entregue o cartão, o utilizador deve saldar o valor definido no ponto seguinte, conforme o tipo de cartão.
9. Existem dois tipos de cartão:
 - a. Cartão “Residentes”: Tem um custo de 5,00 € e é válido por um ano.
 - b. Cartão “Turistas”: Implica as mesmas condições que o cartão “Residentes”, mas, neste caso, a sua validade é de apenas uma semana após a data da sua emissão, sendo invalidado a partir desse momento. O seu custo é de 2,00 € por semana.
10. O Utilizador deve utilizar o serviço com a moderação possível e conforme as normas de utilização previstas pelo sistema de aluguer de bicicletas. Deve-se fazer o uso correcto da bicicleta, devolvendo-a no mesmo estado que a encontrou e em bom estado de funcionamento.
11. O utilizador compromete-se durante o tempo do aluguer a estacionar a bicicleta em zonas adequadas e seguras, respeitando sempre as normas definidas pelo Código da Estrada e utilizando as vias públicas do Município de Paredes.
12. O utilizador deve retirar e devolver a bicicleta nos horários e locais autorizados. O não cumprimento desta obrigação poderá ser punido com a desactivação do cartão pela empresa titular do cartão. O utilizador assume a custódia da bicicleta logo que a retira do estacionamento. A cada entrega, o utilizador deve assegurar-se que tranca adequadamente a bicicleta em local próprio para o efeito nos pontos de aluguer.
13. O utilizador deve ser responsável em todo o momento pelas obrigações que se determinem por qualquer autoridade ou organismo, independentemente de ser estatal, autónomo ou local, incluindo a necessidade de usar qualquer tipo de complemento para a utilização, como capacete, colete reflector, etc.
14. É proibida a utilização da bicicleta para fins lucrativos, comerciais ou qualquer outro tipo de uso profissional.
15. É expressamente proibido ao utilizador emprestar, alugar, vender ou ceder a terceiros a bicicleta e/ou o cartão do serviço de aluguer.
16. É proibida a utilização da bicicleta fora da zona urbana ou das vias urbanas da cidade de Paredes. Proíbe-se expressamente o seu uso em transportes urbanos.

17. É igualmente proibida a utilização da bicicleta em terrenos ou em condições inapropriadas para bicicletas, como escadas, ladeiras, campos de terra, rampas de patinagem, etc.
18. É proibido o transporte de passageiros na bicicleta.
19. É proibida a desmontagem e/ou manipulação parcial ou total da bicicleta.
20. Antes de retirar a bicicleta do ponto de aluguer, o utilizador tem que comprovar a sua conformidade no sistema informático e assegurar-se que a bicicleta que vai usar está em boas condições de uso e manutenção.
21. A bicicleta está sob a responsabilidade do titular do cartão durante o período de tempo que decorre entre o levantamento e a devolução da bicicleta num dos pontos de aluguer do sistema. O utilizador assume as consequências derivadas das sanções temporais da não devolução e económicas por abandono, roubo e/ou a não devolução.
22. Em caso de perda ou furto, o utilizador tem obrigação de comunicar, num prazo máximo de 12 horas, o desaparecimento da bicicleta em qualquer um dos balcões de utilizadores, assim como uma cópia da denúncia efectuada em qualquer posto da polícia.
23. Em caso de acidente ou incidente que afecte as condições mecânicas das bicicletas, o utilizador tem obrigação de comunicar imediatamente o sucedido para o telefone indicado. A bicicleta continuará sob a responsabilidade do utilizador até que este a restitua a um dos pontos de aluguer ou a entregue ao pessoal autorizado.
24. Os danos produzidos na bicicleta pelo uso incorrecto serão cobrados ao utilizador do serviço que, segundo os casos, pode perder o direito a desfrutar do mesmo, sem prejuízo de ter que assumir os gastos devido a reparação do veículo.
25. Em situação de atraso na entrega da bicicleta, o cartão de acesso ao serviço de aluguer será desactivado conforme o tempo de atraso:
 - i. Se o atraso na entrega da bicicleta for inferior a uma hora, a inabilitação será de um dia completo.
 - ii. Se o atraso na entrega da bicicleta for entre 1 a 8 horas, a inabilitação será de dois dias.
 - iii. Se o atraso na entrega for posterior à hora da recolha das bicicletas nos pontos de aluguer, a inabilitação será de 10 dias.
 - iv. Se o atraso na entrega da bicicleta for entre 8 a 24 horas, a inabilitação será de um mês.
 - v. Se o atraso na entrega da bicicleta for superior a 24 horas, a inabilitação é de todo o ano em curso.
 - vi. No caso de reincidência inabilitasse-a com carácter indefinido.
26. O abandono injustificado da bicicleta será considerado mau uso do mobiliário urbano, provocando a baixa no serviço durante todo o período de aluguer do ano em curso, mais uma sanção económica de 300,00€.

- 27.** Em caso de furto ou roubo da bicicleta, o utilizador deve apresentar cópia da denúncia apresentada na polícia. Em caso da não apresentação do documento, fica sujeito a baixa indefinida no sistema de aluguer de bicicletas e ainda a uma sanção económica de 300,00€.
- 28.** Pode-se retirar ao utilizador o cartão de acesso ao serviço de aluguer da bicicleta sem notificação prévia nos casos seguintes:
- Ausência de comunicação da declaração de furto ou da declaração de acidente.
 - Declarações falsas ou incorrectas prestadas pelo utilizador.
 - Incumprimento reiterado dos horários e prazos de utilização do serviço.
- 29.** Ao Município de Paredes é-lhe facultado o poder de incrementar, reduzir ou alterar estas normas sempre que ache oportuno melhorar o serviço. O Município dará máxima difusão de qualquer mudança utilizando para isso os meios que achar mais oportunos.